

LEI MUNICIPAL Nº 584/2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 379/2003, ATUALIZA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB EXCLUI E CRIA NOVOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei revoga a lei municipal nº 379 de 28 de abril de 2003, altera e atualiza a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, excluindo e criando novos cargos e funções.

Art. 2º - A estrutura organizacional e funcional será composta de atividades administrativas e financeiras, como também de apoio organizacional às atividades legislativas e político-parlamentares, compreendendo:

I - Órgãos de apoio às atividades do Gabinete da Presidência, com a finalidade de proporcionar uma sustentação técnica e burocrática ao exercício das atribuições dos membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo municipal;

II - Órgãos de Gestão Administrativa e Financeira com a finalidade de prestar serviços administrativos financeiros e de suporte as atividades próprias de controle financeiro do Poder Legislativo.

Art. 3º - A estrutura organizacional será composta dos seguintes grupos ocupacionais, cargos e funções:

I - Gabinete da Presidência;

Chefe de Gabinete da Presidência;

II - Diretoria Administrativa;

Diretor de Secretaria

Assessor de Atendimento e Segurança

Assessor de Serviços Gerais e Zeladoria

Assessor Legislativo



Diretor de Comunicação Parlamentar
III - Diretoria Financeira;
Diretor de Tesouraria

Art. 4º - Ficam criados os cargos para provimento dos grupos que compõem a estrutura organizacional básica do Poder Legislativo do município de Aguiar - PB, especificados no artigo 3º desta lei, com suas respectivas denominações, símbolo, código, quantitativos, níveis hierárquicos e valores de remunerações constantes no Anexo Único como parte integrante desta Lei municipal, os quais serão identificados como cargos comissionados pertencentes à estrutura organizacional e funcional da Casa Legislativa Aristides Alves de Sousa, os quais serão providos pelo critério da confiança, não conferindo estabilidade aos seus ocupantes.

Art. 5º - Serão extintos os cargos de provimento efetivo constantes no artigo 1º da seção II da lei nº 379/2003, que por ventura venham a se enquadrar na estrutura organizacional desta Casa Legislativa.

Art. 6º - Aos cargos de que tratam os Grupos Ocupacionais do artigo 3º serão atribuídas as seguintes funções:

I - **Chefe de Gabinete da Presidência:** Assegurar o bom desempenho das atividades da Presidência da Mesa Diretora, organizando todos os trabalhos da mesma no anteceder e no decorrer das sessões, assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados; assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência; auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas; assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente; auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete; assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente; auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara; assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização; realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência; receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres; controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente; organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência; exercer outras atividades correlatas.

II - **Diretor de Secretaria:** Coordenar as atividades administrativas da Câmara, organizar e ter sob sua guarda nas dependências da Câmara municipal o acervo documental da mesma com a devida

17



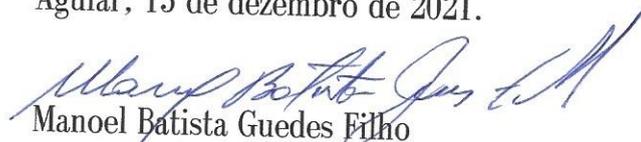
orçamentária própria, constante do orçamento da Câmara municipal, como parte integrante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - A nomeação e respectiva exoneração dos cargos serão feitas por ato exclusivo do Presidente da Mesa, obedecendo aos limites Constitucionais e legais estabelecidos no § 1º, Inciso I do Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 10 - A remuneração dos cargos de provimento em comissão pertencentes ao Poder Legislativo do Município de Aguiar - PB, fica estabelecida no anexo único desta Lei.

Art. 11 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aguiar, 15 de dezembro de 2021.


Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Este anexo se destina as informações estruturais dos cargos de provimento em comissão pertencentes a Câmara municipal de Aguiar - PB:

<i>CARGOS</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>Nº DE VAGAS</i>	<i>CÓDIGO</i>	<i>REMUNERAÇÃO R\$</i>
Chefe de Gabinete da Presidência	CGP	01	CC-1	1.100,00
Diretor de Tesouraria	TES	01	CC-2	1.650,00
Diretor de Secretaria	SAD	01	CC-3	1.650,00
Assessor de Atendimento e Segurança	DAT	01	CC-4	1.100,00
Assessor de serviços gerais e zeladoria	DSG	01	CC-5	1.100,00
Assessor Legislativo	ALG	01	CC-6	1.100,00
Diretor de Comunicação Parlamentar	DCP	01	CC-7	1.100,00

